



Secretaria de  
Gestão Pública

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016

## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Av. Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha/SP, Telefone (11) 4443-1757 – CEP 07.850-325, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.080/0001 – 60. neste ato representado pelo ' Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**. brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 328.702.008-03 e portador do RG no. 34.703.700-8, expedido pelo SSP /SF, residente e domiciliado em Franco da Rocha, e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania, Sr. **PAULO SERGIO MANCZ** Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 079.443.478-90 e portador do RG nº 17.879.461-2, expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado em Franco da Rocha, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.360.305/0001-04, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, Brasília - DF, doravante denominada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, neste ato representada pelo **HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de identidade no 8.185.008-6, expedida pelo SSP /SP e CPF/MF n.º 929.397.328-68, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, e a Resolução CMN 3.424/06, 3919/10, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



Secretaria de  
Gestão Pública

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoदारocha.sp.gov.br

1.1.O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**: TERMO DE CONTRATO 010/2016

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 2573 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas-correntes individuais do funcionalismo público na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa, estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Município.

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.
- b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";
- g) Centralização na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **MUNICÍPIO** possua autonomia na definição do banco depositário;



Secretaria de  
Gestão Pública

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016

**Parágrafo Primeiro** – O presente *CONTRATO* terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, situados no Brasil.

**Parágrafo Segundo** – Fica designada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a Ag. Franco da Rocha (0907), localizada na Av. Liberdade, n 250 - Centro, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1.A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Pregão Presencial nº036/2015, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a lei federal nº 8.666/1993, publicada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Site Oficial do Município em 16 de Dezembro de 2015, a que se vincula este *CONTRATO*.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1.Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, enquanto vigente este *CONTRATO*, a:

I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste *CONTRATO*, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e qualidade compatível com o mercado.

II – Manter sistemas operacionais e de informática capaz de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III – Garantir aos servidores e empregados públicos do **MUNICÍPIO** que recebam crédito de salário pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a isenção de tarifas de acordo com as normas consoantes ao Art. 6º., Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06 e 3919/10; aplicadas a cada caso, de acordo com o enquadramento do cliente, quando couberem ao assunto por elas especificadas; bem como obedecendo a critérios que venha a ser atualizados pelo CMN/BACEN (Conselho Monetário Nacional/ e Banco Central).

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.



**Secretaria de  
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoarocha.sp.gov.br

IV – Estabelecer juntamente ao **MUNICÍPIO**, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais. TERMO DE CONTRATO 010/2016

V – Instalar um PAB no Paço Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da administração, conforme local definido pela municipalidade, para atendimento aos servidores públicos do município, com no mínimo 02 (dois) funcionários, e ainda no mínimo de 03 (três) caixas de autoatendimento, conforme discriminado abaixo:

V.1 – O posto de Atendimento Bancário, deverá ser instalado no Paço Municipal, na Avenida Liberdade nº 250, Centro de Franco da Rocha

V.2 – Os terminais de atendimento serão instalados da seguinte forma:

a) 02 (dois) terminais no Paço Municipal, na Avenida Liberdade nº 250, Centro de Franco da Rocha;

b) 01 (um) terminal na Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, na Rodovia Prefeito Salomão Chamas, nº 1.831, Vila Ramos, Franco da Rocha, em área interna, de uso exclusivo dos servidores, em local a ser definido com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. **O MUNICÍPIO** e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão preferencialmente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** – **O MUNICÍPIO** dará preferência à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

**Parágrafo Segundo** – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, **o MUNICÍPIO** compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** – **O MUNICÍPIO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na forma prevista na Cláusula Sétima.



Secretaria de  
Gestão Pública

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francodarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016

**Parágrafo Quarto** – Assegurando à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** o direito exclusivo de instalar unidades (Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de autoatendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO** poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

**Parágrafo Quinto** – **O MUNICÍPIO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos, cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

**Parágrafo Sexto** – **O MUNICÍPIO** disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

**Parágrafo Sétimo** – Quando for verificada impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

5.1. **O MUNICÍPIO** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Nenhuma remuneração é devida à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “a” deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

7.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** repassará ao **MUNICÍPIO** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 3.105.500,00 (Três Milhões, Cento e Cinco Mil e Quinhentos Reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta-corrente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, indicada pelo **MUNICÍPIO** de número 006 00000010-8, na agência 0907, em conformidade com o item 1.4, do edital do pregão 036/2015, onde o mesmo afirma: “pagável em uma única parcela, dentro de 20 (vinte) dias após a publicação do Termo Contratual”.



**Secretaria de  
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao pagamento, ao **MUNICÍPIO**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1,30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao **MUNICÍPIO**, do preço ora ajustado, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** – **O MUNICÍPIO** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**:

- Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** regularize as pendências.



Secretaria de  
Gestão Pública

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão deste *CONTRATO*, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

#### CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

9.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste *CONTRATO*, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste *CONTRATO*, não representará o exercício futuro do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

11.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente *CONTRATO* perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**Parágrafo Único** – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente *CONTRATO* é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, atendidas as condições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

13.1. O presente *CONTRATO* é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



TERMO DE CONTRATO 010/2016

14.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

15.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

IV. impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A sanção de advertência de que trata inciso I do subitem 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

15.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

15.5. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;





**Secretaria de  
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francodarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016

15.6.À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

15.7.Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

15.8.Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

15.9.Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato.

15.10.Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

15.11.A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

15.11-06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.12-12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

15.13-24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.



TERMO DE CONTRATO 010/2016

15.14-A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

15.15-Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta de preço;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.16-A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

15.17-Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

15.18-A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.19.As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



**Secretaria de  
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016

15.20. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.21. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

15.22. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste *CONTRATO* que não possam resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente *CONTRATO* em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais

Franco da Rocha, 02 de Fevereiro de 2016

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**RICARDO CARVALHO COSTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
**HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL




**Secretaria de  
Gestão Pública**

Avenida Liberdade nº 250  
Centro - Franco da Rocha - SP  
CEP 07850-325  
Tel.: (11) 4443.1711/1755  
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO 010/2016


**Testemunhas**

Nome:  Alexandre da Silva Chaves  
Secretário Adjunto de  
Gestão Pública  
CPF: 273.552.648-85

Nome:  Charlene G. Santan  
Coordenadora de Licitação  
CPF: 372.368.828-44

**Representantes Jurídicos:**

Assinatura da Instituição Financeira  
Nome:  
CPF:

  
Assinatura de Município  
Nome: PAULO SERGIO MANCA  
CPF: 079443.478/90